



澳門特別行政區立法會  
Região Administrativa Especial de Macau  
Assembleia Legislativa

### Interpelação Escrita

O direito exclusivo da exploração referente aos serviços de telecomunicações públicas da rede fixa expirou em finais de 2011, mas só em Junho de 2013 é que as autoridades emitiram, formalmente, à Companhia de Telecomunicações MTEL, adiante designada por MTEL, a licença da rede fixa. Já se passaram vários anos, no entanto, ainda não se conseguiu formar uma verdadeira concorrência no âmbito da rede fixa de Macau! Os serviços de banda larga da rede fixa, que a nova companhia disponibiliza, têm uma baixa taxa de cobertura e não só, pois, até à presente data, não conseguem satisfazer sequer as exigências básicas requeridas pela sua própria licença, ou seja, efectuar a interligação às redes fixas já existentes.

Em finais de Setembro do ano passado, a nova companhia de rede fixa afirmou, publicamente, que, desde o início, não tinha conseguido chegar a um acordo de interligação com a antiga operadora da rede fixa. Segundo os média, em Outubro do ano transacto, o Governo já tinha exigido a ambas as partes que se reunissem, no entanto, há dias, a nova operadora da rede fixa afirmou, junto dos média, que o acordo de interligação ainda não tinha sido alcançado e que esperava que as autoridades fiscalizadoras dessem a assistência necessária.

As taxas e o arranjo concreto do acordo de interligação envolvem



澳門特別行政區立法會  
Região Administrativa Especial de Macau  
Assembleia Legislativa

considerações da natureza comercial, por isso, devem mesmo ser acertados propriamente por ambas as partes. Mas o facto de não se conseguir, desde há muito tempo, realizar a interligação entre as redes fixas não causa apenas inconvenientes e instabilidade aos utentes na navegação inter-rede, mas também constitui um obstáculo para a nova operadora da rede fixa ao entrar no mercado, assim, já não se pode falar de promover uma concorrência justa e de deixar mais escolhas verdadeiras aos consumidores! No intuito de assegurar que haja uma concorrência justa e que se efectue, em tempo oportuno e a custos razoáveis, a interligação entre as operadoras, a Lei n.º 14/2001, Lei de Bases das Telecomunicações, e o Regulamento Administrativo n.º 41/2004 estipulam, expressamente, que o Governo pode, por iniciativa própria ou a pedido de qualquer das partes, intervir nas negociações dos acordos de interligação, por forma a assegurar a interligação entre as redes de telecomunicações.

Pelo exposto, interpelo o Governo sobre o seguinte:

1. De acordo com o artigo 10.º do Regulamento Administrativo n.º 41/2004 da RAEM: “na falta de acordo entre as entidades de interligação, dentro de um prazo razoável de negociações, o Governo pode, por iniciativa própria ou quando tal lhe for solicitado por qualquer das partes, intervir nas negociações dos acordos de interligação”. Então, será que as autoridades chegaram a apresentar um prazo definitivo para as negociações sobre a



澳門特別行政區立法會  
Região Administrativa Especial de Macau  
Assembleia Legislativa

- interligação das redes fixas das duas companhias? Em caso afirmativo, qual é o prazo em concreto?
2. No caso de a nova e a antiga operadoras da rede fixa não alcançarem um acordo de interligação dentro do prazo traçado pelo Governo, as autoridades devem, nos termos legais, intervir no respectivo processo, a fim de assegurar que ambas as partes cheguem, com a maior brevidade, a um acordo para garantir uma interligação estável e directa entre as operadoras, com vista a proteger os direitos e interesses dos utentes e, em especial, o seu direito de escolha. Como é que isto vai ser feito?
- 
3. O desenvolvimento acelerado das tecnologias informáticas, que se vem a registar há mais de 10 anos, fez mudar o modelo das actividades de telecomunicações, designadamente, no passado, as actividades principais eram de rede fixa e de voz, as quais, actualmente, passaram a ser de rede e dados móveis, portanto, já se registou uma mudança revolucionária no ambiente do respectivo sector. As autoridades devem rever, de forma global, os diplomas legais relacionados com a regulamentação da interligação e da operação do sector de telecomunicações, com vista a assegurar que estes contribuam para a promoção do desenvolvimento das actividades de telecomunicações mais recentes, incluindo os serviços focais, tais como a abertura de serviços de chamadas internacionais destinadas a Macau (*international calls termination to Macau*), por forma a

garantir que os residentes possam usar serviços de telecomunicações mais diversificados por um preço mais reduzido e que seja concretizado, verdadeiramente, o princípio político da liberalização plena do mercado das telecomunicações. Vão fazê-lo?

19 de Maio de 2016

**A Deputada à Assembleia Legislativa da RAEM,**

**Kwan Tsui Hang**